

# ESTATUTO

## GCMCM

### GRÊMIO COMUNITÁRIO DA MARINA DA COROA DO MEIO

#### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art 1º - O **GRÊMIO COMUNITÁRIO DA MARINA DA COROA DO MEIO**, também designado pela sigla **GCMCM**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 24 de OUTUBRO de 2005, é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos, de caráter comunitário, que reger-se-á pelo presente estatuto.
- Art. 2º - O GCMCM tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado DE SERGIPE, estando a sua **sede provisória**, localizada na Rua Jorn. João B. de Sant'Anna, 2976, Coroa do Meio.
- Art. 3º - A duração do GCMCM será por prazo indeterminado.
- Art. 4º - A Associação criará, até o seu sexto mês subsequente ao da sua fundação, um Regimento Interno, que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º - São finalidades do GCMCM:
- I - Proporcionar, promover e incentivar ações, práticas e costumes que visem aumentar a segurança dos seus associados;
  - II - Reivindicar, junto ao poder publico, ações e benefícios que tragam melhorias na qualidade de vida da comunidade;
  - III - Propor, às autoridades competentes, projetos de melhoria na infraestrutura do bairro;
  - IV - Fiscalizar, defender e proteger o meio ambiente, denunciando e cobrando providencias dos órgãos competentes;
  - V - Intermediar, quando necessário, junto às Secretarias de Assistência Social, do Estado ou Município, para solucionar problemas de ordem social;
  - VI - Realizar e apoiar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a integração, o desenvolvimento e lazer da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de cumprir as finalidades do GCMCM, o Presidente poderá, por Portaria, nomear diretores e/ou organizar unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, todos os quais se regerão pelo Regimento Interno.

- Art 6º - Para a realização de seus fins o GCMCM usará dos meios lícitos adequados, em especial:
- I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus associados para divulgar seus trabalhos;
  - II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
  - III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.
- Art 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o GCMCM não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

- Art. 8º - O GCMCM é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e tendo o quadro social composto pelas categorias de:
- I - Sócios fundadores, os signatários da ata de fundação do GCMCM;
  - II - Sócios Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao GCMCM;
  - III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao GCMC, por indicação da diretoria à Assembléia Geral.
  - IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

- Art. 9º - São direitos dos sócios:
- I - Participar das atividades promovidas pelo GCMCM;
  - II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais do GCMCM;
  - III - Requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados;

PARÁGRAFO ÚNICO – Só farão jus aos direitos acima, os sócios que estiverem em dias com todos os seus deveres sociais.

- Art. 10º - São deveres dos sócios:
- I - Conhecer, respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regimentais e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pela diretoria.
  - II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;
  - III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha sido eleito ou nomeado no GCMCM;
  - IV - Zelar pelo bom nome do GCMCM junto à comunidade;
  - V - Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.
- Art. 11 - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social do GCMCM:
- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
  - II - Por processo instaurado pela Diretoria, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso único à Assembléia Geral.
- Art. 12 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades do GCMCM.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

- Art 13 - A administração do GCMCM será realizada pelos seguintes órgãos:
- I - A Assembléia Geral;
  - II - A Diretoria; e
  - III - O Conselho Fiscal.
- Art 14 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

## CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do GCMCM, constituída por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Edital será publicado obrigatoriamente no mural da sede da GCMCM e, se existir, em boletim periódico do próprio GCMCM, bem como poderá ser encaminhada correspondência aos associados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 16 - Na data, local e hora determinados, a Assembléia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembléia Geral se instalará, em segunda convocação, e tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;
- III - Deliberar sobre as contas do GCMCM, que devem ser apresentadas pelo seu Presidente anualmente;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução do GCMCM e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
- IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

- X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para o GCMCM;
- XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao GCMCM, fixando as condições de negociação;
- XII - Aprovar o regimento Interno;
- XIII - Aprovar a cobrança de contribuição extraordinária temporária apresentada pela diretoria;
- § 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução do GCMCM), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- § 2º - Exceto para o previsto no § 1º deste artigo, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 3º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.
- Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 17, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 17, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.
- Art. 19 - A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente do GCMCM ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos seus associados.

## **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA**

- Art. 20 - A Diretoria será composta de:
  - I - Presidente(a);
  - II - Tesoureiro(a);
- Art. 21 - Compete à Diretoria, coletivamente:
  - I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;

- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo GCMCM;
- III - Elaborar o programa orçamento anual do GCMCM;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios do GCMCM;
- V - Tomar conhecimento, regular e deliberar sobre as atividades dos membros da diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pelo GCMCM;
- VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pelo GCMCM;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - Instaurar processo administrativo contra sócio do GCMCM pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral ao GCMCM;
- X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI - Aprovar a contratação de funcionários para o GCMCM;
- XII - Instituir Comissões;
- XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios do GCMCM;
- XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do GCMCM;
- XV - Elaborar relatório balanço anual de contas do GCMCM submetendo-o ao parecer prévio do Conselho Fiscal e apreciação da Assembléia Geral.
- XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pelo GCMCM;
- XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.
- XVIII - Apresentar proposta de contribuição extratórdinária e temporária para aprovação da Assembleia Geral.
- § 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

- § 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.
- Art. 22 - Compete ao Presidente:
- I - Representar legalmente o GCMCM perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
  - II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do GCMCM;
  - III - Movimentar, com auxílio do Tesoureiro, as contas bancárias em nome do GCMCM;
  - IV - Supervisionar as atividades administrativas do GCMCM;
  - V - Tomar decisões “ad-referendum” da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
  - VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
  - VII - Apresentar as contas do GCMCM elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
  - VIII - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.
  - IX - Utilizar-se do voto minerva para os casos de empate;
- Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:
- I - Superintender as atividades da tesouraria do GCMCM;
  - II - Superintender os serviços de contabilidade do GCMCM;
  - III - Elaborar a proposta de orçamento anual do GCMCM e submetê-la à apreciação da Diretoria;
  - IV - Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
  - V - Assinar os cheques do GCMCM juntamente com o Presidente.
- Art. 24 - O mandato da diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução consecutiva ao mesmo cargo.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

- Art 25 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.
- Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Dar parecer prévio das contas do GCMCM apresentadas pelo Presidente;
  - II - Assumir a direção do GCMCM em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
  - III - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
  - IV - Indicar o Tesoureiro interino quando o titular assumir, interinamente, o cargo de Presidente.

## **CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES**

- Art 27 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

- Art 28 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado que desejar concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo e ter no mínimo um ano de registro como associado.

- Art 29 - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

- Art. 30 - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.



## **CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO**

- Art. 31 - Os recursos para a manutenção das atividades do GCMCM serão provenientes de:
- I - Contribuições mensais dos sócios;
  - II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
  - III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
  - IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
  - V - rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
  - VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
  - VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
  - VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
  - IX - Eventos esportivos e sociais promovidos
  - X - Outras fontes eventuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do GCMCM.

- Art. 32 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que o GCMCM, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.
- Art. 33 - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades do GCMCM no exercício seguinte, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.
- Art. 34 - Dissolvido o GCMCM, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembléia Geral à instituição de fins idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 35 - O símbolo e a bandeira do GCMCM deverá ser criado pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.
- Art. 36 - O uniforme do GCMCM será nas cores estabelecidas pela diretoria contendo o símbolo descrito no artigo 35.
- Art. 37 - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.
- Art. 38 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 24 de outubro de 2005.

Wallace Henrique dos Santos

Presidente

Danilo N Amaral

Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Fernado Batista Melo

Edna Maria Cardoso Motta

Abias Machado